

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

AUTOR/ SIGNATÁRIO

**Vereador João Pereira
Partido dos Trabalhadores**

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transporte de pessoas com deficiência (PCD) e mobilidade reduzida, bem como de suas ajudas técnicas e instrumentos de locomoção, por motoristas de aplicativos de transporte individual privado, e estabelece sanções em caso de descumprimento no município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas de proteção e garantias de acessibilidade aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida no sistema de transporte remunerado privado individual de passageiros, operado por intermédio de plataformas tecnológicas (aplicativos).

Art. 2º É vedada a recusa de atendimento, o cancelamento injustificado de viagens ou qualquer forma de discriminação contra passageiros com deficiência, especialmente aqueles que utilizam cadeiras de rodas, andadores ou cães-guia.

Art. 3º As Operadoras de Tecnologia de Transporte (OTTs) deverão garantir que:

I – O transporte de cadeiras de rodas e outras ajudas técnicas seja realizado sem qualquer cobrança de taxa adicional ou valor extra.

II – O porta-malas do veículo cadastrado possua dimensões compatíveis com o transporte de cadeiras de rodas dobráveis padrão, ressalvadas as categorias de veículos comprovadamente subcompactos.

III – Os motoristas parceiros recebam treinamento ou guia digital obrigatório sobre o manuseio adequado de equipamentos de mobilidade e o acolhimento respeitoso ao passageiro PCD.

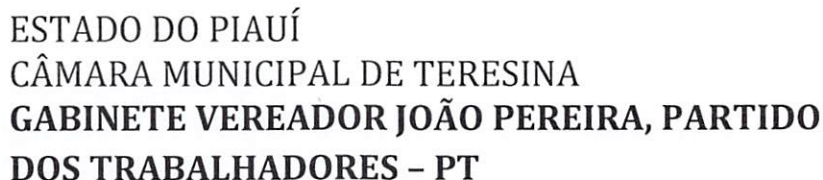
**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 3100340035003400340034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



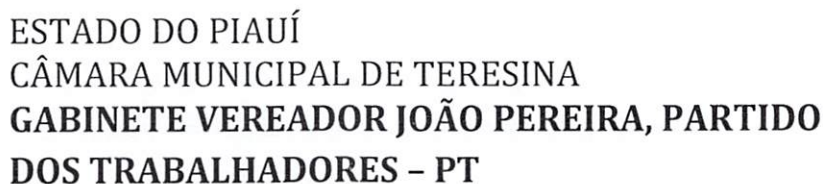
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/criteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500B400B4003800500D. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O presente Projeto de Lei fundamenta-se no princípio constitucional da **Dignidade da Pessoa Humana** (Art. 1º, III, CF/88) e no direito fundamental de **Ir e Vir**. A mobilidade urbana é um pressuposto para o exercício da cidadania, e a recusa de transporte a indivíduos que dependem de cadeiras de rodas constitui uma barreira social inaceitável e discriminatória.

Embora a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) já estabeleça diretrizes gerais de acessibilidade, observa-se na prática cotidiana um elevado índice de cancelamentos de viagens quando o motorista identifica que o passageiro é cadeirante. Tais condutas, muitas vezes justificadas pela pressa ou pelo espaço ocupado no porta-malas, ferem o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** e o **Código de Defesa do Consumidor**.

Esta proposição visa dar efetividade à norma, estabelecendo sanções claras e obrigando as plataformas tecnológicas a assumirem sua responsabilidade solidária na inclusão. Ao exigir treinamento e transparência sobre a capacidade de carga dos veículos, o projeto protege o elo mais fraco da corrente: o cidadão com deficiência que, por vezes, vê seu direito de locomoção negado após sucessivos cancelamentos.

Pelo exposto, e diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 29 de Abril de 2026.

Vereador - Partido dos Trabalhadores





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.